

CONTRATO Nº AP-2021-CS-005

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, CEP: 68902-030, Macapá – AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Senhora **ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 365646 PTC/AP e CPF nº 883.491.102-44 e a **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, localizada na Av. Salgado Filho, nº 375, bairro Santa Rita, CEP: 68900-032, Macapá - AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade no 012132-SSP-AP e CPF nº 301.565.053-04, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante às cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento a Resolução Sesc nº 1449/2020 que altera os artigos 2º e 3º da Resolução SESC nº 1252/2012.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO INFECTANTE)**, oriundos dos serviços de saúde das Unidades Odontológicas e da Unidade Móvel Saúde da Mulher do Sesc/Ap.

3. DA VIGÊNCIA:

- 1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual serão custeadas a conta 5.1.2.3 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dos recursos consignados nos Orçamentos do Sesc/DR/AP.

5. DA CLÁUSULA INTEGRANTE:

- 5.1. Constituem partes integrantes o presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 21/0021 – DL** e seus anexos, bem

como as propostas de preço por item e documentos apresentados pelos participantes, devendo ser mantida a validade desses documentos durante toda a vigência deste contrato, sendo facultado ao SESC/DR/AP solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos de forma a verificar se o participante ainda mantém as condições de habilitação.

6. DO VALOR E DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Valor global do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência;
- 6.2. Em resumo, segue tabela que apresenta os serviços contratados, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total:

Item	Descrição do material	Und	Qntd	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo infectante), oriundos dos serviços de saúde das unidades odontológicas e da unidade móvel saúde da mulher do Sesc/Ap.	L	2.500	10,00	25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00

- 6.3. O serviço consiste no recolhimento (coleta), transporte, e destinação final de Resíduos de Serviços da Saúde (RSS) das Unidades Odontológicas do SESC classificados como Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; Grupo B - resíduos químicos; Grupo C - rejeitos radioativos e Grupo E - materiais perfuro-cortantes, por empresa especializada, estando de acordo com a legislação vigente;
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar o valor unitário do serviço em moeda corrente brasileira (REAL), sendo a unidade de serviço considerada por "Kg" (Quilograma) ou por "L" (LITRO), conforme a mensuração utilizada pela empresa Contratada, bem como o valor total referente ao período de vigência correspondente ao quantitativo previsto de 2.500Kg (Dois mil e quinhentos Quilogramas), ou tendo este mesmo quantitativo convergido para litros, caso a fórmula de cálculo na unidade de serviço prestado pela empresa seja por LITRAGEM. Serviço contratado suprirá as necessidades do Setor de Odontologia e Saúde da Mulher, para 12 (doze) meses.
- 6.5. EQUIPAMENTO DE COLETA E TRANSPORTE (NBR 12810/1993).
- 6.5.1. Equipamento de Proteção Individual da guarnição da coleta:
- 6.5.2. Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- 6.5.3. Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo;

- 6.5.4. Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante;
- 6.5.5. Colete: Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna;
- 6.5.6. Boné: Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.
- 6.5.7. Veículo coletor:
 - 6.5.7.1. Deve ser disponibilizado para a prestação de serviço veículo coletor devidamente licenciado pela para transporte dos resíduos sólidos de serviços de saúde atendendo ao seguinte:
 - 6.5.7.2. Depósito de armazenamento na cor branca, em material rígido e resistente, com superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização, não permitir vazamento de líquido, com tampa e com capacidade que permita o armazenamento de todo o resíduo a ser coletado sem excedentes para a parte exterior.
 - 6.5.7.3. Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- 6.6. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.
- 6.7. Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro-cortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATADO) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- 6.8. As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente;
- 6.9. O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas). Os sacos para lixo deverão ser da cor branco leitoso, com a identificação do símbolo infectante, cujo volume descrito no saco de 100 L.
- 6.10. Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando para todas as etapas a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e da Saúde;
- 6.11. A CONTRATADA deve apresentar licença operacional concedida pelo órgão competente, para tratamento térmico por esterilização e/ou tratamento térmico por incineração dos resíduos provenientes dos resíduos sólidos da saúde, ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte, tratamento, destinação final), conforme legislação vigente, Resolução RDC 306/2005, ANVISA e Resolução 358/2005, CONAMA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as

falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.3. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 7.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, mediante justificativa;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou seus prepostos;
- 7.1.7. A contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços, podendo aplicar as penalidades contratuais ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8. Notificar, por escrito, a contratada quando da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. Obrigações da contratada:

- 7.2.1. Cumprir fielmente com todas as condições ora pactuadas, neste contrato, e de acordo com as exigências desse contrato;
- 7.2.2. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com os prazos, especificações e demais condições de fornecimento constantes neste instrumento contratual;
- 7.2.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Sesc Amapá, dirigida a autoridade competente, até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista a entrega do serviço;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não entrega dos serviços especializados e seus equipamentos;
- 7.2.5. A contratada fornecerá o pessoal necessário para executar os serviços, os quais em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o SESC/AP;
- 7.2.6. Realizar os serviços de coleta, conforme estipulado neste termo, cujas situações e condições estarão previstas em suas cláusulas contratuais;
- 7.2.7. Executar as coletas de acordo com as Leis Ambientais Federais, Estaduais e Municipais e demais Normas Técnicas que regulamentam a matéria;
- 7.2.8. O veículo coletor deverá estar munido com balança ou equipamento adequado devidamente auferida pelo INMETRO e com as características necessárias a pesagem dos resíduos;
- 7.2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de veículo apropriado para a realização do serviço, bem como, todas as despesas de licenciamento e manutenção do veículo;

α

- 7.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente, treinados e capacitados, devidamente uniformizados e identificados, fazendo uso de equipamentos de proteção individual, bem como de materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.2.11. Os uniformes, EPI's e demais materiais necessários de modo a garantir a eficiência e eficácia do serviço prestado, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.2.12. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 7.2.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o Sesc/DR/AP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;
- 7.2.14. Indicar um preposto para manter permanente contato com o fiscal do contrato da contratante, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 7.2.15. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 7.2.19. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do SESC;
- 7.2.20. Cumprir todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 7.2.21. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- 7.2.22. Repor as suas expensas os itens, nos quais forem constatadas irregularidades no produto, imediatamente, contados da notificação feita pelo SESC/AP e sem ônus para o mesmo;
- 7.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, inclusive locomoção, seguro de acidentes, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.2.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade assumida, sem prévia e

expressa anuência do Sesc/AP.

8. DAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Local de execução do serviço:
 - 8.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito de cada unidade odontológica fixa e móvel do SESC, no município de Macapá. E no município de Santana quando neste estiver uma ou mais unidades móveis em funcionamento;
- 8.2. Endereço das unidades fixas:
 - 8.2.1. Núcleo de Saúde / Unidade SESC Araxá – Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Acesso pela Beira Rio, Macapá – AP;
 - 8.2.2. Escola SESC – Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Acesso pela Jovino Dinoá, Macapá – AP;
 - 8.2.3. SESC Centro – Rua Tiradentes, nº998, Bairro Centro, Macapá - AP.
 - 8.2.4. Unidades Móveis:
 - 8.2.5. São as Unidades itinerantes do Projeto OdontoSesc I, OdontoSesc II, OdontoEmpresa e Caminhão Saúde da Mulher SESC;
- 8.3. Forma de execução e periodicidade:
 - 8.3.1. A execução do serviço deverá ocorrer durante todo o período de vigência do contrato sem interrupções ou paralizações, a menos quando solicitada e formalizada previamente pela CONTRATANTE;
 - 8.3.2. As coletas deverão ser realizadas com frequência de no mínimo duas vezes por semana, as segundas e quintas feiras no horário das 08h30min às 11h30min;
- 8.4. No ato da coleta os resíduos deverão ser pesados em balança ou outro equipamento fornecido pela CONTRATADA, na presença de um colaborador designado pelo SESC/AP, o qual deverá registrar a data, hora, e a somatória total da pesagem com sua assinatura junto as informações registradas;
- 8.5. O SESC/AP também disponibilizará balança em cada uma de suas unidades geradoras de Resíduos de Serviços da Saúde (RSS) a título de confirmação da pesagem;
- 8.6. Em caso de feriados coincidirem com o dia da coleta, fica estabelecido o próximo dia útil para sua realização.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento a Contratada será efetuado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário, por sistema online ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/AP), devendo ser informado, obrigatoriamente, na nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e conta corrente;
- 9.2. O pagamento em cheque nominal poderá ser recebido na Coordenadoria de Tesouraria do Sesc/AP, que funciona nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 11h e das 14h30 às 17h, devendo a contratada apresentar os seguintes documentos:
 - 9.2.1. Carimbo contendo CNPJ e razão social da empresa e documento oficial com foto, em se tratando do proprietário/sócio da contratada;
 - 9.2.2. Carimbo contendo CNPJ e razão social da empresa, documento oficial com foto e

procuração com poderes especial devidamente registrada em cartório, em se tratando de procurador;

- 9.3. O Sesc/AP terá o prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** para efetuar o pagamento, após o recebimento da nota fiscal e após ter sido atestada e correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato. Se o fiscal detectar a ausência de algum documento ou erro na nota fiscal poderá rejeitar de imediato;
- 9.3.1. Caso não haja expediente no SESC/AP no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 9.4. A entrega de Notas Fiscais só poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no setor onde estiver lotado o colaborador/fiscal deste contrato;
- 9.5. Caso a contratada tenha CNAE previsto no Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, deverão emitir a nota fiscal conforme legislação vigente;
- 9.6. O Sesc/AP se reserva o direito de não aceitar notas fiscais que não estejam acompanhadas dos documentos que comprovem quitação das obrigações. O não aceite das referidas notas fiscais não gera o dever de pagar enquanto houver pendência de obrigação que tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento apontado pela fiscalização. Cessadas essas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 10.1. Durante a vigência do contrato os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo **Setor de Odontologia do Sesc/DR/AP**;
- 10.2. O fiscal terá por responsabilidade receber e certificar a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc/DR/AP ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Instrumento Contratual e/ou normas de segurança cabíveis;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial.

11. DAS PENALIDADES:

- 11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à Contratada a perda do direito à contratação;
- 11.2. O inadimplemento total ou parcial ou o atraso no cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
 - 11.2.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota.
 - 11.2.4. Rescisão unilateral por parte do Sesc/DR/AP;

- 11.2.4.1. Conforme análise a ser realizada pela Administração do SESC/DR/AP, caso o vencedor possua outros contratos firmados com o Sesc/DR/AP os mesmos também serão rescindidos visto a aplicação desta sanção;
- 11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SESC por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3. A critério deste Sesc/DR/AP as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão considerar os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade;
- 11.4. A penalidade de multa, de que trata o subitem 11.2, será aplicada pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
- a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, será aplicada multa de mora, calculada à razão de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota devida, por ocorrência;
 - b) Pela inexecução parcial deste contrato e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato;
 - c) Pela inexecução total deste contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato;
- 11.4.1. A critério da CONTRATANTE, os casos previstos nas letras a, b, c e d, poderá suscitar a rescisão contratual.
- 11.5. Se o valor da multa não for pago no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, este poderá ser deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder ao desconto, o valor será inscrito como Dívida e cobrado judicialmente;
- 11.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC/DR/AP, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando à Contratada às penalidades previstas na cláusula anterior deste instrumento, e em especial pelo (a):
- 12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
 - 12.1.2. Subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Sesc/DR/AP, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
 - 12.1.3. A morosidade do seu cumprimento, levando o Sesc/DR/AP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - 12.1.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao Sesc/DR/AP;

- 12.1.5. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- 12.1.6. Decretação de falência;
- 12.1.7. Dissolução da empresa;
- 12.1.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- 12.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse contrato;
- 12.1.10. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 12.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao Sesc/DR/AP, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Sesc/DR/AP;
- 12.3. Rescindido o presente contrato por culpa da contratada, o Sesc/DR/AP entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13. DAS INCIDÊNCIAS:

- 13.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da contratada como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14. DA COMPLEMENTAÇÃO OU ACRÉSCIMO

- 14.1. No interesse da Administração do Sesc/DR/AP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento do Art. 30 da Resolução Sesc 1252/2012;
- 14.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 15.1. A contratada deverá protocolar no setor de protocolo deste SESC/DR/AP documento formal pleiteando o reequilíbrio econômico financeiro, especificando com clareza seus argumentos, fatos e documentos comprobatórios;
- 15.2. Nos casos de **reajuste de preços**, consignado no contrato, serão corrigidos mediante formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;
 - 15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - 15.2.2. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.
- 15.3. Nos casos **revisão de preços**, independentemente de prazos, não se pautando em índices específicos ou setoriais, a contratada deverá comprovar a alteração dos custos e insumos

do contratado mediante apresentação de planilhas e documentos que demonstrem que, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, restou alterada a proporção entre encargos e vantagens originalmente prevista na proposta apresentada à época da licitação, não sendo suficiente a mera alegação de que houve a majoração dos preços pelo fornecedor.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. A execução do presente contrato é regida, pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sesc;
- 16.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por colaboradores da contratante, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, até que se comprove a adequação dos mesmos aos termos contratuais;
- 16.3. Qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços deverá ser imediatamente sanada pela contratada, sendo que todos os ônus decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, o que não a exime das penalidades previstas neste Contrato.

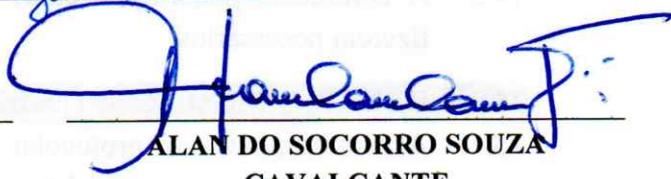
17. DO FORO:

- 17.1. O foro da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Macapá - AP, 02 de junho de 2021.


ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA
Diretora Regional do Sesc/AP
CONTRATANTE


ALAN DO SOCORRO SOUZA
CAVALCANTE
Proprietário da TRATALYX SERVIÇOS
AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP
CONTRATADA


MICHELLE MARQUES BARBOSA TIAGO
Fiscal do Contrato - Sesc/AP


CÁSSIO FELIPE ALVES BRANDÃO DOS
SANTOS
Gestor de Contratos - Sesc /AP

Testemunhas:

1. Fátima dos Santos Alad.
CPF: 531.018.472-49

2. Gleize Maria S. Lima
CPF: 001.275.362-99